

Número SIGA: 4.201.21525.1.01.01625.00.2025

CONTRATO Nº 16/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E SEUS COMITÊS AFLUENTES – LOTE 01 – REALIZAÇÃO DO EVENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel Alvarenga, [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

- 2.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.
- 2.1.2.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no Anexo II - Termo de Referência, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	RECEPCIONISTA - O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades. Data de utilização: 12/05 - Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 – Manhã / 15/05 - Manhã e Tarde.	02	Unid.	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	GARÇON/GARÇONETE - O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades. Data de utilização: 12/05 – Noite.	10	Unid.	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
03	ORGANIZADOR/COORDENADOR DE EVENTO - experiência nível superior (turismo, relações públicas ou publicidade), responsável pelo planejamento, organização prévia e execução do evento ou cerimônia, coordenação dos profissionais envolvidos, de traslados, de protocolo de cerimonial, entre outras incumbências inerentes ao acompanhamento e desfecho de evento, sob a supervisão da contratante, orientação nas decisões dos profissionais e na elaboração do cerimonial, supervisão da montagem, visita técnica para a elaboração de todo o projeto do evento, sendo nos locais dos eventos e na sede da AGEDOCE. Data de utilização: Durante todo o evento.	01	Unid.	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
04	SEGURANÇA - Especificações mínimas: Profissional especializado em segurança de eventos. Data de utilização: 12/05 - Noite.	04	Unid.	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
05	MESA PARA COFFEE BREAK - Especificações: Mesa para Coffee Break: toalha longa e arranjo de flores para decoração. Data de utilização: 13/05 – Manhã e Tarde / 14/05 - Manhã e Tarde / 15/05 - Manhã e Tarde.	02	Unid.	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
06	MESA PARA CREDENCIAMENTO - Especificações: Tipo madeira de madeira ou similar com toalha longa - Tamanho: aproximado 2,0 m x 0,40 cm. Data de utilização: 12/05 - Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 – Manhã.	01	Unid.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
07	COMPUTADOR, DATA SHOW COM TELA E SONORIZAÇÃO (AUDITÓRIO) - Data Show com Tela Retrátil 1,80 m x 1,80 m ajustável, Tripe para adaptar o Projetor com suporte para o notebook, com entrada e saída de áudio. Infraestrutura de som, com, no mínimo 02, (dois) microfones sem fio; estrutura audiovisual, incluindo computador. Data da utilização: 12/05 – noite / 13/05 – manhã e tarde / 14/05 – manhã.	01	Unid.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
08	PÚLPITO - Púlpito para eventos - Especificações: Parlatório em acrílico e inox. Data de utilização: 12/05 – Noite / 13/05 – Manhã e Tarde / 14/05 - Manhã.	01	Unid.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
09	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA BACKDROPP - Tamanho: 3,0 x 3,0m - Além da mão de obra especializada na montagem e desmontagem. Data de utilização: 12/05 – Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 Manhã.	01	Unid.	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
10	CADEIRAS PARA EVENTO (ÁREA EXTERNA) - Material: Ferro e estofado - Cor: Preto. Data de utilização: 12/05 - Noite.	100	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
11	MESA REDONDA PARA EVENTOS - Mesa redonda com tampões de 1,50m – que comporte 10 convidados, com forro e arranjos com flores e folhagem naturais em peça decorativa. Data de utilização: 12/05 - Noite.	10	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
12	BALANÇO LED INSTAGRAMAVEL - Balanço Led Suspenso Iluminado, confeccionado em resina de polietileno natural, para área externa, Dimensão: 168 x 168 x 168 cm, com suporte. Fornecendo funções distintas para seleção de cores, em uma escala RGB. O material deve conter um adesivo, escrito: #EUSOUAGENTEDODOCE, incluindo montagem e desmontagem. Data de utilização: 12/05 - Noite.	01	Unid.	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
13	COQUETEL - Canapés de alho poró, canapés de tomate seco, cestinhas de rosbife ao cream cheese, cestinhas de frango com nozes, folhados de gorgonzola, mini quiches de salmão, mini quiches romeu e julieta, risoles de camarão, quibes de carne (acompanha creme de hortelã), bolinhos crocantes de bacalhau, croquetas de frango, medalhões de palmito (acompanha creme mostarda a mineira), espetados de filé (acompanha molho agridoce), espetados de frango ao curry (acompanha creme de parmesão), espetados de filé (acompanha creme de alho). Cerviche de pescada, frango a mineira, ragú de rabada. Água mineral sem gás, suco natural artesanal (acerola/abacaxi com hortelã/laranja), refrigerantes (coca-cola / guaraná). O serviço deve incluir disponibilização de vasilhames para buffet, na modalidade volante, contendo todos produtos descartáveis, material de cozinha, freezer e fogão para preparação dos alimentos, bem como equipe de apoio para reposição e manutenção. Ao todo, será servido 01 (um) COQUETEL para 100 pessoas. Data de utilização: 12/05 - Noite.	01	Unid.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
14	CAFÉ E ÁGUA - Café sem açúcar, café com açúcar e água mineral. Deverão ser disponibilizados copos descartáveis e guardanapo, além de uma mesa com toalha longa. Ao todo, serão 05 (cinco) CAFÉS E ÁGUA, que deverão estar disponíveis durante todas as atividades no auditório.	05	Unid.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
Total Lote 01:					R\$ 84.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

- Contrato de Gestão 034/ANA/2020 – LOTE 01

RUBRICA	VALOR
PAP 2025 Doce – 3.1.1.1 – Promover o Encontro Anual da Bacia	R\$ 63.000,00
PAP 2025 Doce –1.11.2.1– Implementação e acompanhamento das ações de mobilização social e engajamento dos CBHs mineiros e capixabas, no âmbito do CBH-Doce	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 Não será admitido o reajuste do objeto contratado considerando que o prazo contratual é inferior ao prazo legal estipulado para a concessão de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 7.1.5.** decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 7.1.6.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1** executar os serviços conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do

emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer

das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo II - Termo de Referência;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no Anexo II - Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- 9.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4.** O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados-na forma prevista no Anexo II - Termo de Referência,

após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária por meio de ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar a nota fiscal para pagamento mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3.** Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5.** Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
- 10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Instrumento Convocatório: Ato Convocatório nº 03/2025;
 - II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº 16/2025;
 - III. O número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020;
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 10.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 10.9.** Quando, conforme previsto no Anexo II - Termo de Referência, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com

as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal

nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie;

- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;
- 12.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 12.7.** Em caso de encerramento do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, o órgão gestor assumirá a execução dos contratos e demais compromissos firmados pela AGEDOCE, conforme previsto no instrumento mencionado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 13.1.1.** advertência;
 - 13.1.2.** multa administrativa;
 - 13.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE;
 - 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE.
- 13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
- 13.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- 13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:

 - 13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
 - 13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não

atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

- 13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- 13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha

ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

20.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados do **CONTRATADO**.

20.3.1 O **CONTRATADO** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

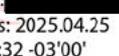
 Documento assinado digitalmente
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 28/04/2025 10:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

ALINE RAQUEL ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP/AGEDOCE

LIVIA CORREA
SILVA: 
 Assinado de forma digital por LIVIA CORREA SILVA: 
Dados: 2025.04.25 08:54:32 -03'00'

(assinado eletronicamente)

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora

AGEVAP

 Documento assinado digitalmente
VALERIA ALVES GOMES
Data: 24/04/2025 16:58:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

VALÉRIA ALVES GOMES

Representante Legal

OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
FELIPE STEFAN COSTA CASTRO
Data: 22/04/2025 16:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

NOME: Felipe Stefan Costa Castro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

JAIDENY RODRIGUES GONCALVE
Assinado de forma digital por
JAIDENY RODRIGUES GONCALVES [REDACTED]
S [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2025.04.24 16:44:54 -03'00'

(assinado eletronicamente)

NOME: Jaideny Rodrigues Gonçalves

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Conferido por:

 Documento assinado digitalmente
BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE
Data: 22/04/2025 15:18:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Bruno Vargas Vilela de Andrade

Assessoria Jurídica

 Documento assinado digitalmente
THALLES MACHADO CIMINI
Data: 22/04/2025 16:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Thalles Machado Cimini

Controle Interno